



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 086/2026
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 030/2026

O MUNICÍPIO DE CHIADOR, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 18.338.145/0001-62**, com sede na Rua Padre Carlos Dondero, nº 16 – Centro. Chiador / MG – CEP: 36.630-000, através do Prefeito Municipal e do Pregoeiro Oficial, tornam público e comunica aos interessados nos termos e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, o Decreto Municipal nº 01/2025 (Regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº 14.133/21), e, demais legislações aplicáveis e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, que, realizará **LICITAÇÃO** na **MODALIDADE PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo menor preço por item, pelo modo de disputa aberto, com a finalidade de selecionar propostas objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA SEREM EMPREGADOS NA MERENDA ESCOLAR. EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o presente Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das 09:00 hs do dia 10/08/2026, às 09:00 hs do dia 24/08/2026. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:01 hs do dia 24/08/2026, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação as pessoas jurídicas que atendam às condições previstas neste Edital, observada a participação exclusiva, em todos os itens, para Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, nos termos do Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando o valor individualizado de cada item.

Disponibilização do Edital: no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, ou pelo e-mail: licitacao@chiador.mg.gov.br, Site: <https://www.chiador.mg.gov.br>. Informações Tel. (32) 8407-3499, Rua Padre Carlos Dondero, nº 16, Centro, Chiador – MG, CEP: 36.630-000. Maurício Barbosa Monteiro. Pregoeiro Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2026 PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 030/2026

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Chiador - MG, situada na Rua Padre Carlos Dondero, nº 16, Centro, nesta cidade de Chiador – MG, **LICITAÇÃO** na **MODALIDADE PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, pelo modo de disputa aberto, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTOS PARA SEREM EMPREGADOS NA MERENDA ESCOLAR. EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Valor Total estimado da contratação: R\$ 774.524,70 (Setecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), o qual se constitui como valor máximo a ser aceito pela Administração para remuneração do objeto.

A participação em todos os itens desta licitação será exclusiva para Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, considerando o valor individualizado de cada item, nos termos do Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as demais condições previstas neste Edital.

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das 09:00 hs do dia 10/08/2026, às 09:00 hs do dia 24/08/2026. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:01 hs do dia 24/08/2026, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

MODO DE DISPUTA: Aberto

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTOS PARA SEREM EMPREGADOS NA MERENDA ESCOLAR. EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**. Conforme especificações constantes do Termo de Referência.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico** www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do órgão licitante, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo eletrônico de compras constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3. A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de **até 3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento das propostas de preços.

2.4. A resposta do PREGOEIRO ao pedido de esclarecimento formulado será por meio do Portal de Compras Públicas em campo próprio.

2.5. Todas as referências de tempo neste Edital observarão o horário de Brasília/DF.

2.6. A licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e o horário limite para o recebimento e a abertura das propostas, bem como para o início da disputa.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer Pessoa Jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente processo as pessoas jurídicas enquadradas como Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedores Individuais - MEI, que atuem em ramo pertinente ao objeto e satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente, considerando-se, para fins da participação exclusiva, o valor individualizado de cada item.

4.2. A participação do certame implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

4.3. Não poderão participar desta licitação, ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) sejam declaradas inidôneas nos termos da lei, e, que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. O impedimento de que trata este item, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- b) tenham falência decretada;
- c) sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- d) que incidam em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- f) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- g) que estejam reunidas em consórcio;
- h) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- i) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- j) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- k) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- l) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Nota Explicativa: O presente Edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima, conforme dispõe Art. 15, caput, da Lei n. 14.133/2021; e, considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no processo em tela.

4.4. Nos termos do **§ 1º do Art. 9º da Lei de licitações n. 14.133/2021**, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.5. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

5. DOCUMENTOS RELATIVOS À PROPOSTA

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas.

5.2. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3. Em todos os itens, a assinalação do campo “não” quanto ao enquadramento como ME, EPP ou MEI impedirá o prosseguimento do licitante no respectivo item, por se tratar de participação exclusiva nos termos do Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4. O licitante deverá declarar no sistema eletrônico seu enquadramento como ME, EPP ou MEI e a aptidão para usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as penas da lei.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os produtos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.12. A PROPOSTA DEVE SER FEITA COM BASE NA ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL, DEVIDO AS DESCRIÇÕES DOS ITENS CADASTRADOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS POR VEZES NÃO SEREM TOTALMENTE COMPATÍVEIS COM A DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

5.13. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação e as declarações exigidas no edital e anexos, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.14. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.15. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.16. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, bem como as demais informações enviadas através do Chat ou enviadas pelos e-mails cadastrados no sistema; ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.17. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.18. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

5.19. Nos preços ofertados deverão já estar consideradas e inclusas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, encargos e outras despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto.

5.20. A simples participação no certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas no Pregão, em especial:

- a) Que a proposta terá validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- b) Aceitação de todas as condições estabelecidas no Pregão.
- c) Caso a proposta seja omissa em algum termo o qual deveria constar da mesma, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do Termo de Referência deste Edital.
- d) Os quantitativos a serem cotados são aqueles constantes no Termo de Referência. Os preços unitários ofertados pelos proponentes deverão guardar proporcionalidade com os preços de referência unitários levantados pela Prefeitura Municipal de Chiador – MG.
- e) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

6.1. A licitante deverá encaminhar os documentos de Habilitação e a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Até a data e hora estabelecida para a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e documentação anteriormente encaminhada.

6.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">a) valor unitário e total do item;b) Marca e ou Fabricante; |
|--|

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.5. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Ficando a exclusivo critério do Pregoeiro quando verificar que o preço está manifestamente inexequível desclassificar a proposta por inteiro ou um item da proposta isoladamente.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo PREGOEIRO, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. A comunicação entre O PREGOEIRO e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. Ao Pregoeiro caberá estabelecer prazos razoáveis para a prática de quaisquer atos que julgue necessário ser praticados no curso da sessão pública.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O PREGOEIRO verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

- I - contiverem vícios insanáveis e não atenderem às exigência contidas no Edital;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no **Item 8.2, IV**.

8.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.6. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.7. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

9 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES, DA PROPOSTA E ACEITABILIDADE

9.1. A etapa competitiva será aberta na data e na hora indicada no primeiro parágrafo deste edital, a partir da qual as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6. Durante a fase de lances, O PREGOEIRO poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

9.7. O MODO DE DISPUTA adotado será o MODO ABERTO, o qual, durante 10 min serão dados lances livres, abertos e sucessivos, sendo que, não havendo lances nos últimos 2 min da disputa, a etapa será automaticamente prorrogada por mais 2 min. Quando não houver novo lance, passados os 2 min últimos, o sistema encerrará a competição.

9.8. Se ocorrer à desconexão do PREGOEIRO no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecerem acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.9. Após o encerramento da etapa de lances, O PREGOEIRO poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.11. É obrigação dos licitantes acompanhar as mensagens e ficarem atentos ao chat após a fase de lances, para uma possível negociação imediata dos itens que estiverem com valor acima do estimado.

9.12. Em caso de a licitante não responder de forma imediata no chat a tentativa de uma possível negociação de um item com valor acima do estimado, fica a critério do PREGOEIRO recusar a proposta e convocar a licitante remanescente em ordem de classificação, ou cancelar o item de forma justificada, caso entenda ser inviável a negociação.

9.13. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9.14. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

9.15. O PREGOEIRO poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.16. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, O PREGOEIRO poderá convocar a licitante para o encaminhamento de catálogo e da proposta reajustada, caso haja necessidade.

9.17. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, O PREGOEIRO examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9.18. Se a proposta subsequente estiver com o valor muito acima da média, ou mesmo, muito acima da melhor proposta anterior, caberá O PREGOEIRO analisar se é viável tentar negociar ou não o item em questão, podendo O PREGOEIRO de forma justificada, cancelar o item.

9.19. A aceitabilidade da proposta será aferida individualmente em relação a cada item, considerando-se o respectivo valor unitário estimado como preço máximo admitido pela Administração, sem prejuízo da análise de exequibilidade.

9.20. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.21. Não será aceita proposta que, após a negociação, permaneça acima do preço máximo estabelecido pela Administração para o respectivo item, observado o Art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021.

9.22. O PREGOEIRO poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte para que esta afaça os benefícios do referido enquadramento.

10. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, após encerrada a etapa de análise das propostas, o(a) Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado atende às condições de participação no certame, e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu **SÓCIO MAJORITÁRIO**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

de participação.

10.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação com a análise de toda a documentação exigida para este certame.

10.8. Pregoeiro analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos ditames do **Art. 165 da Lei nº 14.133/21**.

JURÍDICA

I – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria **em exercício**;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, *acompanhado da última alteração, caso o contrato não esteja consolidado*, em se tratando de Sociedades Comerciais; no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de Empresa Individual, registro comercial; no caso de Microempreendedor Individual – MEI deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor individual.

III – Cédula de Identidade e CPF do(s) sócios, gerentes e/ou administradores; do Empresário Individual ou do Microempreendedor individual.

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

REGULARIDADE FISCAL , SOCIAL E TRABALHISTA:

I - Prova de inscrição no **CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)**, demonstrando ser ativa a situação cadastral da licitante.

II - Prova de **INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; sendo permitido a apresentação do mesmo através do Cartão de Inscrição Estadual; Consulta Pública ao Cadastro do Estado Respectivo (SINTEGRA), ou outro meio hábil onde se possa aferir o número de Inscrição Estadual.

III. Prova de inscrição no **CADASTRO DE CONTRIBUINTE MUNICIPAL** se houver, **ou ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Com validade mínima até a data fixada para sessão pública de análise das propostas e documentação. **Nota:** A comprovação da **inscrição municipal** poderá também ser aferida por quaisquer outros documentos apresentados onde se possa extrair a informação sobre a inscrição municipal do Licitante.

IV - PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA FEDERAL (CND FEDERAL) - Com validade mínima até a data fixada para sessão pública de análise das propostas e documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL (CND ESTADUAL) - Com validade mínima até a data fixada para sessão pública de análise das propostas e documentação.

Nota: Mesmo que o participante não tenha Inscrição Estadual, deverá apresentar a respectiva CND Estadual extraída pelo número do seu respectivo CNPJ. (Nota: as empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro devem apresentar junto a CND ESTADUAL, a Certidão de Regularidade Fiscal - Dívida Ativa da PGE-RJ).

VI - PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL (CND MUNICIPAL) - do domicílio ou sede do licitante. Com validade mínima até a data fixada para sessão pública de análise das propostas e documentação.

VII - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS. Com validade mínima até a data fixada para sessão pública de análise das propostas e documentação.

VIII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT. Com validade mínima até a data fixada para sessão pública de análise das propostas e documentação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

I. Para o fornecimento dos produtos pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentando: Atestado(s) ou declaração de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. O(s) atestado(s) deve(m) comprovar o fornecimento dos produtos e indicar que os mesmos foram entregues de forma satisfatória.

II. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I. BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO (DRE) e DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS¹ dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei (Registrado na Junta Comercial do Estado da respectiva sede da empresa participante).

II. Os documentos referidos no subitem I, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

¹ **Justificativa Índices Contábeis** - Os índices financeiros indicados neste Edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

III. Conforme preceitua o § 1º do Art. 65 da Lei n 14.133/2021, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura**.

IV. Demonstração da boa situação financeira da licitante através de planilha (devidamente assinada pelo contador responsável)², onde devem ser demonstrados os seguintes índices:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1,0

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível A Longo Prazo}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1,0

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Nota – 1: Caso qualquer dos índices: Liquidez Geral e/ou Liquidez Corrente, for inferior a 1,0, os licitantes deverão apresentar comprovação de exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação³.

Obs.: Registre-se que o percentual informado incide sobre o valor global estimado da contratação, independentemente do número de itens adjudicados.

Nota – 2: Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED, quando couber.

V. CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Estadual da sede do licitante; com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias anteriores, contados da sessão inaugural deste certame.

10.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Portanto, para maior celeridade quanto à conferência dos documentos de Habilitação, os interessados poderão apresentar os documentos com autenticação digital, exceto as certidões de regularidade fiscal que serão conferidas através dos seus respectivos portais.

10.10. Para efeitos de habilitação, a validade de qualquer documento será aferida com relação à data de sua apresentação ao PREGOEIRO.

10.11. Não serão aceitos protocolos (observadas as exceções expressas deste instrumento); nem documentos com prazo de validade vencido, exceto nas condições de beneficiário da LC/123 de 2.006.

² Conforme § 1º, Art. 69, Lei Federal n. 14.133/2021.

³ Nota: Para fins de aplicação do Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, os requisitos econômico-financeiros exigidos neste edital consideram como referência o valor estimado global da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.12. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.14. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do ajuste nas condições propostas pelo licitante vencedor, observadas a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021.

10.15. O prazo para regularização fiscal suspende o prazo recursal. Assim sendo, a abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o transcurso do prazo de regularização fiscal, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

10.16 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.21. Para os efeitos de análise da documentação, julgamento das propostas e habilitação dos participantes, serão observados os entendimentos firmados pelo Tribunal de Contas da União nos **Acórdãos nº 1.211/2021, nº 602/2025 e nº 1.788/2026, todos do Plenário**, segundo os quais é admissível a realização de diligência para a juntada de documento ausente destinado a comprovar condição material, fática, jurídica, técnica ou econômico-financeira preexistente à data da apresentação da proposta ou dos documentos de habilitação, desde que não haja alteração da substância da proposta, criação superveniente de requisito ou inovação material na condição do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

A diligência deverá ser promovida mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos participantes, cabendo ao Pregoeiro solicitar e avaliar o documento, observados os princípios da isonomia, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa, da razoabilidade e do formalismo moderado.

Para esse efeito, a data de emissão, formalização ou registro posterior do documento, por si só, não impedirá sua aceitação, quando demonstrado que ele possui natureza meramente declaratória e se destina exclusivamente a comprovar condição efetivamente existente no momento exigido pelo instrumento convocatório, conforme entendimento reafirmado no **Acórdão nº 1.788/2026–TCU–Plenário**.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET.

1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO 90008/2024. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO PREDIAL. INABILITAÇÃO DA EMPRESA REPRESENTANTE. NÃO REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA PARA SANAR PENDÊNCIA DOCUMENTAL. PERCENTUAIS MÍNIMOS DE VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. PARCIAL PROCEDÊNCIA. CIÊNCIA PREVENTIVA. COMUNICAÇÕES.

ACÓRDÃO Nº 602/2025 – TCU – Plenário⁴

⁴ GRUPO I – CLASSE VII – Plenário TC 000.514/2025-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Processo nº TC 000.514/2025-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Representação
3. Representante: RCS Tecnologia S.A. (CNPJ 08.220.952/0001-22).
4. Órgão: Subsecretaria de Assuntos Administrativos - MEC.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
8. Representação legal: Janine Santana Dourado (41763/OAB-DF), representando RCS Tecnologia S.A.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, em face de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 90008/2024, sob a responsabilidade da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação, que objetivou a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção predial, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, com fundamento no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar;

9.3. dar ciência à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 90008/2024, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.3.1. inabilitação da licitante RCS Tecnologia S.A. por não apresentação do balanço patrimonial de 2023, exigido no item 8.25 do termo de referência, que poderia ter sido solicitado por meio de diligência, tendo em vista que é lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes, contrariando o art. art. 64 da Lei 14.133/2021 e a jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 966/2022-TCU-Plenário, relator Ministro Benjamin Zymler, e 988/2022-TCU-Plenário, relator Ministro Antonio Anastasia; e

Natureza: Representação

Representante: RCS Tecnologia S.A. (CNPJ 08.220.952/0001-22)

Órgão: Subsecretaria de Assuntos Administrativos - MEC

Representação legal: Janine Santana Dourado (41763/OAB-DF), representando RCS Tecnologia S.A.

Ata nº 8/2025 – Plenário. Data da Sessão: 19/3/2025 – Ordinária.

Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0602-08/25-P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3.2. inabilitação da licitante RCS Tecnologia S.A. por não comprovação de que cumpriria as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme exigência do item 8.8 do edital, uma vez que certidão do Ministério do Trabalho e Emprego, emitida em 24.11.2024, comprovava o respectivo atendimento;

9.3. comunicar a prolação do presente Acórdão à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação e à representante; e 9.4. arquivar os presentes autos nos termos dos art. 169, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

(Sem grifos no original).

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. INABILITAÇÃO DE LICITANTE POR AUSÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL. DOCUMENTO APRESENTADO EM DILIGÊNCIA. COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PREEXISTENTE. ART. 64 DA LEI 14.133/2021. DISTINÇÃO ENTRE COMPROVAÇÃO TARDIA DE CONDIÇÃO PREEXISTENTE E INOVAÇÃO MATERIAL. FORMALISMO MODERADO. INABILITAÇÃO INDEVIDA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ANULAÇÃO DO ATO DE INABILITAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE RETORNO À FASE DE HABILITAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 1788/2026 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 009.186/2026-3.
2. Grupo II – Classe de Assunto: VII – Representação.
3. Interessados: JLM de Almeida (86.960.721/0001-69); Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (05.885.797/0001-75).
4. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
8. Representação legal: Diego Domiciano Vieira Costa Cabral (15574/OAB-PB), representando Norte e Sul Log Transportes Ltda.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Norte

e Sul Log Transportes Ltda., com fundamento no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 90006/2026, promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE-RS), cujo objeto consiste na contratação de serviços de transporte de urnas e material administrativo destinados às Eleições Gerais de 2026,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em: 9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021 e nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. declarar prejudicado, por perda de objeto, o pedido de medida cautelar formulado pela

representante, em razão da apreciação de mérito;

9.3. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992, o art. 251 do Regimento Interno do TCU e o art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. promova a anulação da decisão que inabilitou a empresa Norte e Sul Log Transportes Ltda. no âmbito do Pregão Eletrônico 90006/2026;

9.3.2. proceda ao retorno da fase de habilitação do certame, reavaliando a documentação apresentada pela referida licitante à luz da interpretação conferida por esta Corte ao art. 64 da Lei 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada do Tribunal acerca da admissibilidade de diligências destinadas à comprovação de condições preexistentes à abertura do certame, observadas as demais exigências legais e editalícias aplicáveis;

10.22. NOTA: caso seja necessário a suspensão da sessão pública para análise de quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, os participantes serão informados da data e hora da retomada da sessão para divulgação dos resultados.

11 - DAS DECLARAÇÕES

11.1.1. As Declarações Padrão do Sistema do Portal de Compras Públicas.

11.1.2. As Declarações Constantes do Anexo IV.

12 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. Será inabilitado o licitante que:

- a) Deixar de apresentar documento exigido para habilitação, ressalvada a possibilidade de realização de diligência destinada ao saneamento de falhas ou à comprovação de condição material preexistente à data da apresentação da proposta ou dos documentos de habilitação, nos termos do Art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e do item 10.21 deste Edital;
- b) Apresentar documentos com validade vencida (exceto nos casos dos beneficiários da LC/123 de 2006 e alterações);
- c) Apresentar apenas o protocolo do pedido do documento nos respectivos órgãos ou repartições, em substituição ao documento solicitado neste instrumento, observadas as exceções expressas deste instrumento;
- d) Apresentar documentos de comarca ou jurisdição diferente de sua sede ou domicílio;
- e) Possuir objeto social que não autorize a execução do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2. Aos documentos que porventura não apresentem data de validade estampada no mesmo, será considerado como válido se emitidos a não mais de 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega da documentação.

12.3. Se a licitante interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4. Não serão aceitas cópias de documentos que estejam ilegíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

13 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

13.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

13.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

13.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

13.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

13.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será fixado pelo Pregoeiro com base em critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

13.10. O modo de disputa adotado no presente certame é o ABERTO, conforme definido no preâmbulo deste Edital.

13.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

13.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

13.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

13.12. Não se aplica ao presente certame o modo de disputa “aberto e fechado”, tendo em vista a adoção expressa do modo de disputa ABERTO.

13.13. Não se aplica ao presente certame o modo de disputa “fechado e aberto”, tendo em vista a adoção expressa do modo de disputa ABERTO.

13.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

13.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

13.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

13.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13.20. Considerando que todos os itens desta licitação são destinados à participação exclusiva de ME, EPP e MEI, não se aplica ao certame o procedimento de empate ficto previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.21. Havendo empate entre propostas ou lances no modo de disputa aberto, serão observados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e nos subitens seguintes.

13.21.1. Havendo eventual **empate** entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

13.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

13.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

13.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

13.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

13.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

13.21.2.2. empresas brasileiras;

13.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

13.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

13.22.4. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada (proposta realinhada) ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, no prazo que aquele estabelecer.

13.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.22.6. Se a proposta/lance de menor preço for superior à do orçamento estimativo e se houver indícios de que se encontra dentro dos valores praticados no mercado, excepcionalmente o pregoeiro poderá suspender a sessão pública do pregão para a realização de nova pesquisa de mercado pela unidade demandante.

13.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro passará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

14.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado para o respectivo item ou que apresentar preço manifestamente inexequível, observadas as diligências cabíveis para aferição da exequibilidade.

14.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os custos necessários ao fornecimento do objeto, ressalvada a possibilidade de o licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta mediante documentação idônea, quando solicitado pela Administração.

14.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

14.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

15. DOS RECURSOS

15.1. Intenção de recorrer e prazo para recurso

15.1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.1.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.1.4. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.1.5. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.1.6. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;

15.1.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.1.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.1.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.1.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.1.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.1.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.1.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

16 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Conforme estabelecido no **Art. 71, da Lei 14.133/2021**, quando, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

18 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

18.1. Conforme estipulado no Termo de Referência, Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta Contratual.

19 - DO PRAZO E FORMA/REQUISITOS DE ENTREGA/ALTERAÇÕES E VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. O fornecimento do objeto deste instrumento, caso venha a ocorrer a contratação, será mediante emissão da Ordem de Fornecimento, devendo a entrega ser realizada em **até 7 (sete) dias úteis após a ordem de fornecimento**, devendo as entregas serem efetuadas nas instalações das escolas do município.

19.2. O aviso da ordem de fornecimento, emitida pelo Município, poderá ser feito por meio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação à distância.

19.3. Os preços permanecerão fixos até o transcurso de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado. Implementado esse interregno, será admitido reajustamento pelo IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do Art. 25, § 7º, e do Art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do inciso II alínea "d" do Art. 124 da Lei 14.133/2021;

19.5. As solicitações de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser acompanhadas da comprovação do fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, e da demonstração analítica de seu impacto nos preços dos produtos integrantes da contratação.

19.5.1. As empresas que encaminharem o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou cancelamento de fornecimento em virtude de fato superveniente devidamente justificado e comprovado, deverão manter o valor registrado e efetuar a entrega até que pedido seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEFERIDO, ou INDEFERIDO sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório.

19.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser apresentado durante a vigência do ajuste, sem prazo mínimo de carência, desde que o fato gerador seja superveniente e estejam presentes os requisitos do Art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

19.7. O prazo para resposta ao pedido de reajustamento de preços, quando depender de requerimento, e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, contado do efetivo recebimento da solicitação devidamente instruída, nos termos do Art. 92, X e XI, da Lei nº 14.133/2021.

19.8. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

19.9. O fornecedor deverá entregar os produtos de forma que possibilite a conferência individual de cada um, para fins de contagem e fiscalização.

19.10. Os alimentos deverão ser de ótima qualidade que atendem às especificações do Termo de Referência.

19.11. Os Alimentos deverão ser entregues em embalagens originais, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem.

19.12. Serão recusados alimentos com embalagens deterioradas, alteradas, adulteradas, avariadas, corrompidas, fraudadas, bem como o alimento em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

19.13. A Administração poderá solicitar teste(s) do(s) alimento(s) junto a(os) seu(s) fabricante(s), para verificar a legitimidade do mesmo.

19.14. Se verificada a inadequação do(s) alimento(s) ou sua falsidade, será feita notificação à empresa para que promova a substituição. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita as penalidades previstas na legislação vigente.

19.15. Em hipótese alguma poderá ser entregue alimento com data de validade expirada ou adulterada.

19.16. Caso venha ocorrer a contratação, o contrato iniciará a sua vigência na data de sua assinatura, **vigorando até** ____/____/____.

20 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Conforme estipulado na Minuta da ARP e Contrato.

21 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

21.1. Conforme estipulado no Termo de Referência, Minuta da ARP e Contrato.

22 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

22.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

22.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou mecânica e disponibilizada no sistema de registro de preços.

22.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

22.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

22.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

22.7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

23 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

23.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, **poderá impugnar** o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, mediante petição, obrigatoriamente, por meio eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo mencionado acima.

23.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.5. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.3. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceitado sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita.

24 – DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

24.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

24.2. A realização do procedimento estará a cargo da Prefeitura Municipal de Chiador – MG, responsável pelo planejamento, coordenação e gerenciamento do sistema de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Direta e da Administradora do Pregão Eletrônico, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

24.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

24.4. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

24.5. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

24.6. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

24.7. É facultado ao Pregoeiro a realização de diligências no curso do procedimento licitatório, bem como, sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, correções de caráter formal.

24.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

24.9. Obriga-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os documentos originais correspondentes em qualquer época que lhe forem solicitados.

24.10. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, em se tratando de amostra, na forma e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

24.11. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.12. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

24.13. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.14. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura ou prorrogar o prazo para continuidade da sessão pública;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

24.15. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

24.16. A Prefeitura Municipal de Chiador – MG, reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do **Art. 71 da Lei nº 14.133/21**, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 157 da citada Lei.

24.17. O (a) Pregoeiro(a) dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que arguidas até o término do prazo para contratação, devendo as mesmas serem enviadas via sistema do Portal de Compras Públicas. As dúvidas enviadas por outros meios não serão conhecidas.

24.18. Não caberá aos participantes indenizações de qualquer espécie pelo insucesso neste certame.

24.19. É competente o **Foro da Comarca do Município de Mar de Espanha – MG**, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24.20. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

24.21. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência e Valor Estimado.

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO IV – Declarações.

ANEXO V – Relação Locais de Entrega

Chiador - MG, 7 de agosto de 2026.

ITIBERÊ RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO nº 086/2026

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 030/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

1 - DO OBJETO

1.1. EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTOS PARA SEREM EMPREGADOS NA MERENDA ESCOLAR. EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, conforme especificado neste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA E DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A futura contratação se faz necessária considerando o Documento de Formalização de Demanda (DFD) da Secretaria Municipal de Educação, o qual descreve a necessidade da contratação para aquisição de que trata o objeto. Considerando também as justificativas presentes no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.2. Entende-se que os bens/produtos a serem adquiridos são de bens de natureza comuns, assim sendo, **Conf. inciso XIII, do Art. 6º, da Lei n. 14.133/2021**, são aqueles cujos padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.3. Entende-se que a aquisição dos produtos de que trata o objeto, deve-se dar de acordo com a demanda devido à essencialidade e necessidade pública permanente à Administração considerando que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades educacionais.

2.4. Considerando que a futura contratação se justifica no sentido de promover a alimentação diária dos alunos, visando garantir a eles o acesso e a permanência nos espaços escolares, possibilitando o ingresso nas Escolas e Colégios e evitando, dessa forma, a evasão, sendo assim, pertinente a contratação do objeto demandado; objetivando também contribuir para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar dos estudantes, bem como pela promoção da formação de hábitos alimentares saudáveis.

2.5. Assim, após realizada a licitação, será necessário a formalização de instrumento pactuado entre as partes, onde, dentre outras, deverá elencar as obrigações entre as partes, sem a necessidade, neste caso da prestação da garantia. Devendo-se formalizar a identificação e contato com o preposto para que as atividades se iniciem e por consequência a gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços/Contrato.

2.6. Cumpre destacar que, conforme se observa dos ditames do Art. 96, da Lei n. 14.133/2021, a **prestação da garantia** é facultativa, ficando a critério da autoridade competente exigí-la ou não. Assim sendo, somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado, o que não é o caso dos autos deste processo administrativo.

2.7. Para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser considerado o valor individualizado de cada item. Assim, todos os itens deste certame serão destinados à participação exclusiva de ME, EPP e MEI, nos termos do Art. 48, I, da referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.8. Registre-se que, os bens descritos no objeto são bens de natureza comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do **Art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

2.9. Considerando a **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**, tem-se que, para a futura contratação pretendida, foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, e, realizado cotações com fornecedores distintos, no intuito de auxiliar a pesquisa de preços para uma averiguação de compatibilidade de preços do mercado. Também foram analisados processos realizados por este próprio órgão, e, processos similares realizados por várias prefeituras a nível nacional e regional, através de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas em sites como <http://paineldepregos> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.10. A partir da definição da demanda da Secretaria de Educação, bem como das necessidades para a execução do objeto deste instrumento, e, frente aos estudos realizados através da análise de outros editais de demais órgãos públicos, somente se é possível chegar a apenas uma alternativa para a solução da demanda: ***adquirir os alimentos destinados à merenda escolar através de empresas do ramo que comercializam o objeto pretendido.***

2.11. Tenha-se presente que, o objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

2.12. Para a determinação dos preços de referência, buscou-se preços mais próximos da realidade.

2.13. A escolha da modalidade se deu pelo **Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços**, o que se justifica pela conveniência da aquisição do produto com previsão de entregas parceladas. Esta modalidade também facilita o trabalho de planejamento orçamentário da unidade requisitante, possibilitando uma melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício.

2.14. O sistema de registro de preços permite que a Administração adquira os produtos à medida que forem sendo necessários, respeitando-se os limites orçamentários, sem comprometer o orçamento, na medida em que, só se empenha a despesa na medida das requisições.

2.15. Tenha-se presente que, trata-se de requisição sob demanda, portanto, os pedidos poderão ser interrompidos durante a vigência da Ata de Registro de Preços por interesse da Administração. O Setor Demandante não estará obrigado a usar a Ata de Registro de Preços na sua totalidade e reserva-se ao direito de interromper o pactuado por interesse da Administração.

2.16. A Secretaria de Educação necessita fornecer refeições balanceadas nutricionalmente, harmonizadas e seguras higienicamente como constituintes da alimentação aos seus estudantes. Assim, por se tratar de bem de uso comum e consumo quase imediato, a aquisição de gêneros alimentícios, por si só, já é quase a solução completa, dependendo apenas do cozimento e pessoas para servir.

2.17. As escolas do município e distritos possuem espaços próprios, com equipamentos e utensílios adequados para preparar e servir refeições, utilizando os gêneros ora propostos. Também dispõem de pessoas capacitadas para o preparo, distribuição e controle das refeições a serem servidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.18. Assim sendo, consideram-se presentes os elementos necessários para compor a solução completa a ser concretizada com a aquisição do objeto demandado, conforme delineados até agora, sem que haja a necessidade de demais ações além das elencadas neste instrumento, complementadas às ações dispostas no Estudo Técnico Preliminar.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO/ QUANTITATIVO / VALOR DE REFERÊNCIA E DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os produtos, bem como o valor médio para sua remuneração, constam do quadro abaixo descrito. Para fins de participação, todos os itens são exclusivos para ME, EPP e MEI, observado o Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e considerado o valor individualizado de cada item.

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	Val. Unit. Refer.
001	ABOBORA BAIANA	KG	480	7,91
002	AÇÚCAR CRISTAL, PACOTE 5KG	Pacote	330	22,76
003	ADOÇANTE DIETÉTICO 80ML	UN	5	16,91
004	ALFACE FOLHAS CRESPAS	KG	850	4,17
005	ALHO	KG	290	30,06
006	AMENDOIM TORRADO, EM EMBALAGEM DE 500GR	KG	40	14,69
007	ARROZ LONGO FINO, TIPO 1, PACOTE 5KG	Pacote	900	40,01
008	AVEIA EM FLOCOS FINOS 500G	UN	110	7,16
009	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM, 500ML	Frasco	150	53,33
010	BANANA PRATA	KG	1200	9,54
011	BATATA-DOCE	KG	230	9,17
012	BATATA INGLESA	KG	950	12,98
013	BETERRABA	KG	230	8,77
014	BISCOITO CREAM CRACKER EMBALAGEM 200 G	Pacote	800	9,05
015	BISCOITO DOCE, TIPO MAISENA	Pacote	800	9,25
016	BISCOITO SALGADO TIPO CLUB SOCIAL PCT DE 26 A 31 GRAMAS	UN	450	9,45
017	BRÓCOLIS	UN	120	12,42
018	CACAU EM PÓ (100% CACAU)	UN	150	40,70
019	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, CATEGORIA SUPERIOR 500G	Embalagem	260	50,67
020	CANJICA BRANCA PACOTE 500GR	UN	50	6,77
021	CANJIQUELHA DE MILHO, TIPO 1, EMBALAGEM COM 1KG	Pacote	120	7,54
022	CARNE BOVINA - ACEM	KG	1250	42,64
023	CARNE BOVINA MÚSCULO TRASEIRO	KG	1050	41,70
024	CARNE SUINA EM CUBOS	KG	500	32,21
025	CEBOLA	KG	250	10,15
026	CENOURA	KG	250	13,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

027	CHEIRO VERDE (CEBOLINHA E SALSINHA)	MAÇO	120	3,70
028	CHUCHU	KG	140	8,40
029	COLORAU	Pacote	60	11,86
030	COUVE	MAÇO	460	4,70
031	COUVE FLOR	UN	200	11,85
032	EXTRATO DE TOMATE	Lata	1000	11,47
033	FARINHA DE MANDIOCA	Pacote	170	10,13
034	FARINHA DE TRIGO	Pacote	270	8,83
035	FEIJÃO PRETO	KG	800	11,71
036	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ	Lata	170	12,14
037	FILÉ DE PEITO DE FRANGO	KG	1400	30,03
038	FUBA	Pacote	210	6,28
039	IOGURTE	Litros	6000	20,34
040	LARANJA PERA	KG	2800	7,55
041	LEITE EM PÓ, INTEGRAL 400 GRAMAS	Pacote	1450	32,33
042	LINGUIÇA DE PERNIL SUINO PACOTE DE 1KG	KG	500	30,79
043	LOURO FOLHA DESIDRATADA	Pacote	75	3,41
044	MAÇA NACIONAL, COMUM A GRANEL	KG	4500	17,82
045	MACARRÃO ESPAGUETE EMBALAGEM DE 1KG	KG	500	8,08
046	MACARRÃO GOELINHA -EMBALAGEM DE 1 QUILOGRAMA	KG	60	10,49
047	MACARRÃO PARAFUSO 1 KILO	KG	120	10,15
048	MANTEIGA PCT 500GR	UN	230	16,35
049	MILHO DE PIPOCA	Pacote	70	6,90
050	OLEO DE SOJA GARRAFA 900ML TIPO 1	UN	650	15,94
051	OREGANO	Pacote	80	7,07
052	OVO DE GALINHA ESPECIAL TIPO A, CARTELA 12 UNIDADES	Dúzia	650	14,00
053	PÃO FRANCÊS COM APROXIMADAMENTE 50G	UN	12000	3,16
054	PÃO TIPO HOT DOG	UN	15000	3,61
055	PIMENTÃO VERDE	KG	30	16,09
056	SAL-REFINADO, IODADO, PACOTE COM 1KG	Pacote	150	5,13
057	SUCO DE CAJU NATURAL CONCENTRADO	Frasco	800	11,35
058	SUCO DE GOIABA, NATURAL, CONCENTRADO	Frasco	650	10,94
059	SUCO DE MARACUJA NATURAL, CONCENTRADO	Frasco	300	10,90
060	SUCO DE UVA NATURAL, CONCENTRADO	Frasco	300	11,07
061	TOMATE GRAUDO	KG	450	14,98
062	TRIGO PARA KIBE, 500G	Embalagem	100	7,92
063	VINAGRE DE VINHO BRANCO	Frasco	100	5,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.1. DESCRIÇÃO SUPLEMENTAR DOS PRODUTOS:

Descrição suplementar dos produtos
ABÓBORA BAIANA sem danos fisiológicos ou mecânico- intacta firme
AÇUCAR CRISTAL, SUPERIOR, PACOTE COM 05 KG- Acondicionado em pacote plástico, integro, resistente, vedado hermeticamente, contando os dados de identificação e procedência, quantidade do produto, data de fabricação, validade, número do lote.
ALFACE CRESPA FRESCA Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua coloração e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.
ALHO - A GRANEL, grão do tipo comum, sem danos mecânicos ou causado por pragas.
AMENDOIM torrado, em embalagem de 500g. Devem estar isentos de matéria terrosa, parasitas, fungos, vestígios de insetos e livres de umidade. Deverá apresentar validade mínima de 6 meses, a partir da data de entrega.
ARROZ, BENEFICIADO, POLIDO, LONGO FINO, TIPO 1, PACOTE COM 5KG – Contendo umidade máxima de 14% e máxima de quebrados 10%. Acondicionados em sacos plásticos transparentes, limpos, não violados, resistentes, apresentando os dados de identificação e procedência, quantidade do produto, lote, data de fabricação, validade e informações nutricionais.
AVEIA EM FLOCOS FINOS: finos, 100% natural, embalagem de papelão ou plástico transparente atóxico, com rotulo identificando o produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido. Validade mínima de 8 meses a contar da data de entrega. Embalagem com 500g.
AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM. Extra virgem, acidez máxima $\leq 0,5\%$), embalagem 500ml, e exigindo informações claras de lote, validade, marca e fabricante.
BANANA PRATA. Tipo extra, madura, em pencas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte. O produto deverá conter o peso na embalagem.
BATATA DOCE - A GRANEL, Tubérculo de elevada qualidade, selecionados e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade com uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações, cortes e lesões mecânicas ou provocadas por insetos ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra ou resíduo de fertilizante aderente à casca. Ausência de odor e sabor estranho, assim como parasitas e larvas.
BATATA INGLESA – A GRANEL, Tubérculo de elevada qualidade, selecionados e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade com uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações, cortes e lesões mecânicas ou provocadas por insetos ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra ou resíduo de fertilizante aderente à casca. Ausência de odor e sabor estranho, assim como parasitas e larvas, sem danos fisiológicos ou mecânicos, intactas, firmes
BETERRABA. A granel. ser fresco, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.
BISCOITO CREAM CRACKER – EMBALAGEM DE 200G, contendo dados de identificação e procedência, data de fabricação, validade, lote, informação nutricional e quantidade do produto.
BISCOITO maisena – EMBALAGEM DE 200G, contendo dados de identificação e procedência, data de fabricação, validade, lote, informação nutricional e quantidade do produto.
BRÓCOLIS: Brócolis de primeira qualidade, colheita recente, fresco, em estágio de amadurecimento adequado para consumo. Coloração totalmente verde. Sem sujeiras, parasitas, larvas e defeitos que possam alterar sua aparência. Isento de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte.
CACAU EM PÓ (100% cacau): Produto obtido a partir das amêndoas do cacau torradas, fermentadas, secas, descascadas, trituradas e submetidas à prensagem para retirada da manteiga. Apresenta coloração marrom escura, sabor e aroma característicos, sem adição de açúcares ou outros ingredientes. Embalado em saco ou pote hermeticamente fechado, resistente, atóxico, que preserve o produto de umidade e contaminação. Embalagem de 200 g. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.
CAFÉ EM PO café puro torrado e moído, extra forte, pacote com 500 grs, que forneça em média 2,3 kcal/5g, empacotado automaticamente validade mínima de 6 meses a contar da entrega



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CANJQUINHA DE MILHO TIPO 1 embalagem com 1 kg - integral contendo os dados de identificação e procedência- data de fabricação e validade
CANJICA BRANCA: - grupo especial, subgrupo despêliculado, classe branca, tipo 1, obtido de grãos de milho, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, ausência de umidade; isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, deverá estar acondicionada em embalagens de 500g. A embalagem deve conter informações nutricionais, data de fabricação e validade mínima de 6 meses.
CARNE BOVINA – ACEM, de 2, magra, moída, total resfriada, embalado a vácuo, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, selo de inspeção federal (sif) e quantidade do produto. A carne deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa altera-la ou encobrir alguma alteração. EMBALAGEM DE 1KG
CARNE BOVINA-MUSCULO TRASEIRO, total resfriada, embalado a vácuo, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, selo de inspeção federal (sif) e quantidade do produto. A carne deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa altera-la ou encobrir alguma alteração.
CARNE SUÍNA CUBOS: carne suína sem pele, sem gordura e sem osso, nova/fresca, cortar em cubos pequenos e congelar. Ser livres de substâncias estranhas que sejam impróprias para o consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Embalagem plástica transparente própria para alimentos, com peso de 1 kg.
CEBOLA- A GRANEL, sem danos fisiológicos ou mecânicos, intactas, firmes.
CENOURA EXTRA A TAMANHO MÉDIO Cenoura extra. De primeira, sem rama, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Tamanho e coloração uniformes. Devendo ser bem desenvolvida.
CHEIRO VERDE MAÇO. – cebolinha e salsinha. Folhas inteiras, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescerentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas.
CHUCHU . granel de primeira qualidade, em boas condições de consumo. Tamanho médio, com cascas sãs e sem rupturas. Devendo ser bem desenvolvido.
COLORAU (colorífico): condimento em pó, contendo tais ingredientes: fubá, extrato de urucum e óleo de soja. Embalagem em pacote plástico resistente, selado, e conter no rotulo o nome do produto, peso líquido, informações nutricionais, ingredientes e informações sobre o glúten. Embalagem de 500g
COUVE MANTEIGA. Maço. Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescerente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.
COUVE FLOR: De primeira, de cor creme, isenta de folhas e com talo máximo de 3 cm. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.
EXTRATO DE TOMATE concentrado 300 grs. concentrado, produto resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sem sementes e sem corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação. Tipo a marca elefante
FARINHA DE MANDIOCA – crua, EMBALAGEM DE 1KG, integra, sem sujidades, contendo os dados de identificação e procedência, quantidade do produto, data de fabricação, validade, lote, informações nutricionais.
FARINHA DE TRIGO, COMUM, EMBALAGEM DE 1KG, integra, sem sujidades, contendo os dados de identificação e procedência, quantidade do produto, data de fabricação, validade, lote, informações nutricionais.
FEIJÃO PRETO-PACOTE COM 1 QUILOGRAMA, tipo 1, safra nova, máxima de impurezas de 0,5%.Acondicionados em sacos plásticos, transparentes, isento de sujidades, não violados, contendo os dados de identificação, procedência, quantidade do produto, validade, lote e informação nutricional.
FERMENTO QUIMICO em pó. Composição: Amido de milho geneticamente modificado (espécies doadoras:Agrobacteriumtumefaciens, bacillusthurigiensis,sphingobiumherbicidorovans, streptomycyeviridochromo genes e zeamays), bicarbonato de sódio, fosfato monocálcico e carbonato de cálcio. Pote 250 g. Validade mínima de 04 meses a contar da data de entrega. Tipo ROYAL
FILE DE PEITO DE FRANGO – sem osso e sem pele: resfriado, transportado e conservado a temperatura entre 0 e 4; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa altera-lo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

FUBÁ natural de milho amarelo, enriquecido com ferro e ácido fólico. Não ser pré-cozido. Apresentar cor, cheiro e sabor próprio, com ausência de umidade, sujidades, fermentação e ranço. Embalagem de 1 kg, em sacos plásticos transparente, e rotulagem contendo informação 28/60 nutricional e ter registro no MAPA. Validade mínima de 6 meses
IOGURTE sabor FRUTAS - (sabores: Morango, Coco e Pêssego). Composição Básica: Leite integral ou reconstituído, leite em pó desnatado, fermento lácteo e polpa de fruta. Deve possuir baixo teor de açúcares adicionados e ser isento de corantes artificiais pesados. Perfil Nutricional: Fonte natural de cálcio, proteínas e vitaminas do complexo B. As normas de produção e embalagem que sigam as orientações sanitárias vigentes. Validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega; conservado e transportado a uma temperatura entre 1 e 10 graus centígrados. Embalagem: Embalagem plástica atóxica de polietileno (ou garrafinha reciclável), selada hermeticamente, contendo entre 170 g e 200. Rotulagem: O rótulo deve conter informações nutricionais claras, data de fabricação e prazo de validade visíveis.
LARANJA PERA – inteiras, sem rachaduras, boa qualidade, boa quantidade, tamanho médio.
LEITE EM PÓ, INTEGRAL, instantâneo, pacote com 400 gramas, embalagem aluminizada. Composição média em 100 gramas: gordura 26%, lactose 38%, proteína 27%, umidade máxima 3%.
LINGUIÇA DE PERNIL SUINO – PACOTE COM 1KG. Acondicionado em embalagem apropriada, hermeticamente fechada e atóxica, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, selo de inspeção federal(SIF) e quantidade do produto.
LOURO: folhas desidratadas. Embalagem plástica contendo a marca do produto, gramagem, data de validade e lote. Embalagem de 5 a 7g.
MAÇÃ NACIONAL COMUM A GRANEL - sem danos fisiológicos ou mecânicos intactas firme
MACARRÃO ESPAGUETE- EMBALAGEM DE 1 QUILOGRAMA. Acondicionado em sacos plásticos, transparentes, isentos de sujidades, não violados, contendo os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, validade, lote e informação nutricional
MACARRÃO GOELINHA – EMBALAGEM DE 1 QUILOGRAMA. Acondicionado em sacos plásticos, transparentes, isentos de sujidades, não violados, contendo os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, validade, lote e informação nutricional
MANTEIGA com sal. Isenta de ranço e mofo. Embalagem plástica, atóxica, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Potes de 500 gramas.
MILHO PARA PIPOCA, primeira linha, pacotes 500g. Identificação na embalagem (rótulo). Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.
OLEO DE SOJA, REFINADO – 900 MILILITROS. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, quantidade do produto.
ÓREGANO: desidratado. Embalagem plástica, contendo a marca do produto, gramagem, data de validade e lote. Embalagem de 10g.
OVO DE GALINHA – GRAUDO, CARTELA COM 12 UNIDADES
PÃO TIPO FRANCÊS com aproximadamente 50g, ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico e sal
PÃO TIPO HOT DOG com aproximadamente 50g a unidade. Não conter adição de açúcar ou adoçante. Não conter melhorador de farinha. Isenta de gordura vegetal hidrogenada e gordura trans. Apresentar superfície lisa, macia e brilhante, não quebradiça, miolo consistente. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, atóxica, resistente e não reciclável. Com rotulagem contendo informações conforme legislação vigente. Validade mínima de 6 dias a partir da data de entrega do produto
PIMENTÃO VERDE - verde, casca lisa e brilhante, não pode estar murcho e nem melando, de 1ª qualidade, livre de fungos; tamanho de médio a grande. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente
SAL-REFINADO, IODADO, PACOTE COM 1KG, contendo externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de fabricação, validade e quantidade do produto
SUCO DE CAJU, NATURAL, CONCENTRADO, EMBALAGEM COM 500ML, contendo os dados de identificação, quantidade do produto, data de fabricação, validade, lote e informações nutricionais. Acondicionado de modo a não necessitar de refrigeração para conservação
SUCO DE GOIABA, NATURAL, CONCENTRADO, EMBALAGEM COM 500ML, contendo os dados de identificação, quantidade do produto, data de fabricação, validade, lote e informações nutricionais. Acondicionado de modo a não necessitar de refrigeração para conservação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

SUCO DE MARACUJA, NATURAL, CONCENTRADO, EMBALAGEM COM 500ML, contendo os dados de identificação, quantidade do produto, data de fabricação, validade, lote e informações nutricionais. Acondicionado de modo a não necessitar de refrigeração para conservação
SUCO DE UVA NATURAL, CONCENTRADO, EMBALAGEM COM 500ML, contendo os dados de identificação, quantidade do produto, data de fabricação, validade, lote e informações nutricionais. Acondicionado de modo a não necessitar de refrigeração para conservação
TOMATE-A GRANEL, sem danos fisiológicos ou mecânicos, maduros e firmes.
TRIGUILHO (FARINHA DE TRIGO PARA QUIBE) composta de grãos de trigo selecionados e moídos de ótima qualidade, cor, sabor e aroma característicos do produto, embalagem plástica 500 g, livre de parasitas, odores estranhos, substâncias nocivas, validade mínima de 6 meses a contar da entrega
VINAGRE DE VINHO BRANCO – frasco com 750 ml
ADOÇANTE dietético, à base de edulcorante natural, líquido transparente, acondicionado em embalagem resistente de plástico atóxico, contendo 80 ml, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.
BISCOITO SALGADO TIPO CLUB SOCIAL, pct com 6 und de 24 g, totalizando 144 g. Ingredientes básicos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal, fermentos químicos cálcio, vitaminas. Sabor tradicional. Rotulagem de acordo com Resolução Vigente. Validade de dois meses a contar da entrega.

3.2. A Contratada deverá obedecer integralmente às disposições do Código de Vigilância Sanitária, das Instruções de Serviço do PNAE – e suas alterações, e das Resoluções da ANVISA e demais normas vigentes que regulam a comercialização do objeto pretendido, devendo os interessados na participação do certame possuírem ramo de atividade compatível com o objeto pretendido na licitação.

3.3. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega dos produtos em perfeita condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de garantia ou validade.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pelo setor responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

3.5. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

3.6. A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

3.7. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos; executando fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

3.8. A Contratada se obriga a entregar dos produtos, de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados, de acordo com as necessidades da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.9. O Contratado(a) é obrigado(a) a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega.

3.10. Os produtos deverão ser recebidos pelos respectivos fiscais de contratos, nos dias e horas estipulados; em caso de recusa do material, o contratado deverá efetivar sua substituição no prazo de até 24 hs (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às expensas do Contratado.

3.11. Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituído por outros diversos, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela Fiscalização.

3.12. Os licitantes deverão possuir logística suficiente para atender as necessidades de armazenagem e transporte, desembarque e entrega dos itens. O desembarque deverá ocorrer por conta dos fornecedores. A qualidade e integridade física das embalagens dos produtos será de responsabilidade do fornecedor até o momento da entrega.

3.13. Havendo qualquer anomalia qualitativa com lote de produtos recebidos, durante o armazenamento e preparo, quando não ocasionado por condições internas de guarda e armazenagem de responsabilidade da SME ou mesmo pelo fornecedor, este será comunicado para o imediato contato com a indústria para elucidar os fatos. Quando constatado que o problema não foi gerado pela SME e sim pelo fornecedor ou indústria, caberá a solicitação de coleta e reposição da mercadoria na mesma quantidade e em condições sanitárias e de qualidade adequadas para o preparo e consumo.

3.14. Os produtos deverão ser entregues na sede do município, **em até 7 (sete) dias úteis após a ordem de fornecimento**, devendo apresentar as características constantes nas especificações do edital e seus anexos. A empresa fornecedora será responsável pela entrega, substituição, troca ou reposição dos produtos entregues com imperfeições, danificados, ou não compatíveis com as especificações. Na eventual substituição dos produtos recusados, a reposição será por outro produto com especificações iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para esta.

3.15. Os produtos entregues deverão estar no terço inicial de validade, e apresentar as características constantes nas especificações do edital.

3.16. As entregas dos produtos constantes da merenda escolar, deverão ser entregues nas dependências das escolas do município **uma vez por semana**, bem como nos Distritos.

3.17. Em havendo necessidade, o objeto da futura contratação poderá ser cedido ou subcontratado, após prévia consulta e autorização da Administração.

4 – DA FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO PREÇO E ALTERAÇÕES

4.1. Os preços permanecerão fixos até o transcurso de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado. Após esse interregno, serão reajustados pelo IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observados o Art. 25, § 7º, e o Art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.1. Sem prejuízo do reajustamento previsto no item anterior, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro diante de fato superveniente enquadrável no Art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento devidamente comprovado.

4.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

4.3. O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta.

4.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.4. Em caso de irregularidade na execução do objeto, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.5. Para efetivação do pagamento caberá ao CONTRATADO emitir Notas Fiscais, em moeda corrente do país, referente aos serviços ofertados.

4.6. As Notas Fiscais deverão ser enviadas para o e-mail: notafiscal@chiador.mg.gov.br. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.7. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.10. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.11. Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do inciso II alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

4.12. As solicitações de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser acompanhadas da comprovação do fato superveniente e da demonstração analítica de seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

impacto nos preços dos produtos integrantes do instrumento.

4.13. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser apresentado durante a vigência do ajuste, sem prazo mínimo de carência, desde que atendidos os requisitos do Art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

4.14. O prazo para resposta ao pedido de reajustamento de preços, quando depender de requerimento, e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, contado do efetivo recebimento da solicitação devidamente instruída, nos termos do Art. 92, X e XI, da Lei nº 14.133/2021.

4.15. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

4.16. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se sujeita a prazo mínimo de carência e será analisado conforme o fato superveniente alegado e a documentação comprobatória apresentada.

4.17. Independentemente da solicitação de que trata o **item 4.11**, a Administração poderá a qualquer momento reduzir os **preços registrados**, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

4.18. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Detentor do Registro será convocado pelo Município para a alteração, por aditamento, do preço estipulado neste instrumento, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação nos Ato Oficial do Município.

5 - DA FISCALIZAÇÃO GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1. A **FISCALIZAÇÃO** da execução do contrato ficará a cargo de pessoa indicada pela Administração, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto no instrumento de contratação.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição; devendo o Contrato ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.5. O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no instrumento contratual, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, obrigando o contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.6. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas no instrumento contratual e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.8 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.10. Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

5.11. A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

5.12. A GESTÃO DO CONTRATO será realizada por um Gestor de Contrato que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.13. O gestor do contrato designado pela autoridade superior coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal do Contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.19. NOTA: Onde se lê Contrato, também será especificado e válido para a Ata de Registro de Preços (ARP).

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTOR DO REGISTRO

6.1. O prazo de entrega dos produtos objeto da licitação será de **até 07 (sete) dias úteis** após a apresentação da requisição de fornecimento.

6.2. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

6.3. Os produtos deverão ser entregues nas escolas do município e Distritos de Penha Longa e Sapucaia de Minas.

6.4. Os produtos deverão ser recebidos pelos respectivos fiscais de contratos, nos dias e horas estipulados; em caso de recusa do material, o contratado deverá efetivar sua substituição no prazo de até 24 hs (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às expensas do Contratado.

6.5. Os produtos deverão apresentar qualidade, integridade da embalagem, sem falhas ou quaisquer outras avarias;

6.6. Ser transportados adequadamente de acordo com as condições em que seja mantida a sua qualidade;

6.7. Ser acondicionados em embalagens lacradas, devidamente identificados e em perfeitas condições de armazenagem;

6.8. Os produtos em desacordo com o edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela Secretaria de Educação.

6.9. Os produtos entregues deverão estar no terço inicial de validade, e apresentar as características constantes nas especificações do edital.

6.10. Arcar com qualquer custo referente ao pessoal que utilizar na realização dos serviços de entrega da mercadoria, inclusive o de refeição e estadia, custos de estacionamento, combustível, lubrificantes, graxas, peças sobressalentes e todo o custo de manutenção do veículo empregado na execução dos serviços de entrega dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.11. A CONTRATADA/DETENTRO DO REGISTRO deverá compatibilizar a execução do trabalho de entrega dos produtos com as normas e procedimentos exigidos para execução desse tipo de serviço, devendo durante a execução do Contrato/ARP atender as normas técnicas aplicáveis ao tipos serviço, bem como as normas de segurança do trabalho, conforme legislação vigente.

6.12. A CONTRATADA/DETENTOR DO REGISTRO deverá atender, a todas as normas legais e regulamentares de medicina, higiene e segurança do trabalho.

6.13. Arcar com eventuais prejuízos ao Contratante/Promitente Comprador e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

6.14. Manter, durante toda a execução Contratual/ARP, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço de entrega.

6.15. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, inclusive trabalhistas, sociais e fiscais, inclusive das pessoas que poderão ser acionadas para execução do objeto do contrato.

6.16. Não caucionar ou utilizar o Contrato/ARP a ser firmado para qualquer operação financeira.

6.17. Cumprir as exigências de **reserva de cargos** prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz. (Conf. Art. 92, XVII, da Lei n. 14.133/2021).

6.18. Em face da supramencionada responsabilidade inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, entre a contratante e prepostos, auxiliares, profissionais ou sócios da Contratada/Detentora do Registro.

7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/PROMITENTE FORNECEDOR

7.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA/DETENTORA DO REGISTRO mediante a comprovação da entrega dos produtos, através de crédito em conta corrente bancária ou diretamente ao responsável pela Contratada/Detentora do Registro;

7.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a qualidade dos produtos entregues;

7.3. Proporcionar à CONTRATADA/DETENTORA DO REGISTRO todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do Contrato/ARP que vier a ser celebrado de forma satisfatória.

7.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA/DETENTORA DO REGISTRO quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

7.5. Fica reservado o direito de interromper o Contrato/ARP a qualquer momento.

8 – REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Entrega parcelada mediante requisições.

9 – TIPO DE LICITAÇÃO

9.1. A licitação é do Tipo Menor Preço por Item.

10 – DA PROPOSTA

10.1. O preço proposto será considerado completo, não sendo motivo de acréscimo. No preço ofertado deverá estar incluído, não só a remuneração e lucro do Contratado/Detentor do Registro, como também todos os gastos necessários a completa e total execução do objeto, inclusive os custos com os deslocamentos de pessoal, contemplando gastos com passagens e/ou combustíveis, locação de veículo, estacionamento, refeições, pernoites, etc. Também, no preço proposto, deverão estar inclusos todos os custos com o pessoal empregado na realização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

objeto, como: salários dos funcionários do Contratado, encargos sociais e trabalhistas e os tributos incidentes sob o faturamento da empresa.

11 - DO FUNDAMENTO

11.1. Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, o Decreto Municipal 01/2025 (Regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº 14.133/21), e, demais legislações aplicáveis.

12 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA CONTRATUAL/ARP

12.1. O prazo para execução do objeto será considerado e estará compreendido entre o início da vigência contratual/ARP e seu prazo final.

12.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data definida no próprio instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O Contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas. (Conf. § único do Art. 84, da Lei 14.133/2021).

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente de 2026 e as que vierem a ser substituídas nos orçamentos seguintes:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.30.00.2.04.01.12.122.0002.2.0134	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00.2.04.01.12.306.0028.2.0183	1.552.000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
3.3.90.30.00.2.04.01.12.306.0028.2.0183	1.500.000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
3.3.90.30.00.2.04.01.12.306.0028.2.0183	1.550.000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

14 - DA POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS

14.1. Não serão admitidos acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços. A vedação não impede alterações quantitativas dos contratos dela decorrentes, observados os limites e requisitos dos Arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados na forma dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados na ARP.

14.3. Nos contratos decorrentes da ARP, o CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



15 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, o registro.

15.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos *licitantes remanescentes*, nas seguintes hipóteses:

15.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

15.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16 - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DA ARP

16.1. O instrumento contratual/ARP poderá ser extinto na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos **Arts. 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/2021**, ou outra ocorrência que justifique a inexecução ou o cancelamento do respectivo instrumento.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Todos os encargos para a realização do objeto correrão por conta do Contratado/Detentor do Registro.

17.2. O Contratado/Detentor do Registro deverá manter, durante a vigência contratual/ARP a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato/ARP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO nº 086/2026
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 030/2026

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº ____/2026.

EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTOS PARA SEREM EMPREGADOS NA MERENDA ESCOLAR. EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)** que fazem, por um lado, o **MUNICÍPIO DE CHIADOR**, CNPJ n. 18.338.145/0001-62, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Padre Carlos Dondero, n. 16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ITIBERÊ RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG 06947385-8 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n. 809.011.587-04, e de outro lado, a empresa _____, CNPJ: _____, com sede _____, nº __, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, representada por _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, doravante denominada, **DETENTOR DO REGISTRO**, com interveniência da **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, responsável pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pelos Fornecedores Beneficiários/Detentores do Registro, conforme segue, pelos valores cotados em sua proposta, após a fase de lances e negociações; tudo conforme o presente instrumento, vinculado ao **Processo de Licitação nº 086/2026, Pregão Eletrônico (SRP) nº 030/2026**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e, demais legislações aplicáveis à espécie e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E QUANTITATIVO

1.1. EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTOS PARA SEREM EMPREGADOS NA MERENDA ESCOLAR. EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades dos produtos, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição do produto	Marca/e ou Fabric.	Unid.	Quant.	Preço Unit. Registr.	Preço. Total Registr.
XX	XX		XX	XX	XX	XX



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

Total Geral Registrado	xx
-------------------------------	-----------

1.3. Diante da faculdade prevista no Art. 82, IV, da Lei nº 14.133/2021, que permite ao edital admitir ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto, fica estabelecido que não será permitida oferta em quantitativo inferior ao máximo previsto para o respectivo item.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A presente ARP tem o valor total registrado de R\$ (.....), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS PREÇOS

3.1. Os produtos deverão ser entregues, na sede do município, e, caso haja necessidade, no Distrito de Penha Longa e Sapucaia de Minas, **em até 7 (sete) dias úteis após a ordem de fornecimento**, devendo apresentar as características constantes nas especificações do edital e seus anexos.

3.1.1 - O aviso da ordem de fornecimento, emitida pelo Município, poderá ser feito por meio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação à distância.

3.2. Os preços permanecerão fixos até o transcurso de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado. Após esse interregno, serão reajustados pelo IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observados o Art. 25, § 7º, e o Art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1. Sem prejuízo do reajustamento previsto no item anterior, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro diante de fato superveniente enquadrável no Art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento devidamente comprovado.

3.3. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto deste instrumento, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

3.4. O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta.

3.4.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.5. Em caso de irregularidade na execução do objeto, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o Detentor do Registro.

3.6. Para efetivação do pagamento caberá ao Detentor do Registro emitir Notas Fiscais, em moeda corrente do país, referente aos produtos ofertados.

3.7. As Notas Fiscais deverão ser enviadas para o e-mail: notafiscal@chiador.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.8.** O CNPJ da Detentora do Registro constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.9.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Detentor do Registro.
- 3.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.11.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.12.** O Detentor do Registro regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 3.13.** Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, na forma do inciso II alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 3.14.** As solicitações de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser acompanhadas da comprovação do fato superveniente e da demonstração analítica de seu impacto nos preços dos produtos.
- 3.15.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser apresentado durante a vigência do ajuste, sem prazo mínimo de carência, desde que atendidos os requisitos do Art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.16.** O prazo para resposta ao pedido de reajustamento de preços, quando depender de requerimento, e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, contado do efetivo recebimento da solicitação devidamente instruída, nos termos do Art. 92, X e XI, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.17.** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- 3.18.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se sujeita a prazo mínimo de carência e será analisado conforme o fato superveniente alegado e a documentação comprobatória apresentada.
- 3.19.** Independentemente da solicitação de que trata o **item 3.17**, a Administração poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.
- 3.20.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Detentor do Registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

será convocado pelo Município para a alteração, por aditamento, do preço estipulado neste instrumento, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação nos Ato Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS PRAZOS

4.1. A presente ARP regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou cancelamento, pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. A ARP poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindida pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Farão parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou mecânica e disponibilizada no sistema de registro de preços.

4.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

4.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do **cadastro de reserva**, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.8. Os preços serão aqueles cotados pelo Licitante ao final da fase de lance e negociações, sendo os mesmos que farão parte do instrumento da Adjudicação.

4.9. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

5.1.1. Receber o objeto da ARP no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.1.3. Comunicar ao Detentor do Registro, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido.

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações.

5.1.5. Efetuar o pagamento Detentor do Registro, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Detentor do Registro com terceiros, ainda que vinculados à execução do certame, bem como por qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

dano causado a terceiros em decorrência de ato do Detentor do Registro de seus servidores, prepostos ou subordinado.

5.1.7. Notificar o Detentor do Registro, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ARP, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Detentor do Registro com terceiros, ainda que vinculados à execução da ARP, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Detentor do Registro, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DO REGISTRO

5.2.1. Fornecer o objeto conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento.

5.2.2. Manter durante toda a execução da ARP a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.2.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais da ARP e do Gestor da mesma inerentes à execução do objeto deste instrumento.

5.2.4. Em caso de recusa dos produtos, o Detentor do Registro deverá efetivar sua substituição no prazo de **até 24 hs (vinte e quatro) horas**, contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às expensas do Detentor do Registro.

5.2.5. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e na ARP e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da ARP pela Administração, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração e não poderá onerar o objeto da ARP.

5.2.8. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.2.9. Cumprir as exigências de **reserva de cargos** prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz. (Conf. Art. 92, XVII, da Lei n. 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.11. Em face da supramencionada responsabilidade inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, entre a contratante e prepostos, auxiliares, profissionais ou sócios da Detentora do Registro.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente de 2026 e as que vierem a ser substituídas nos orçamentos seguintes:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.30.00.2.04.01.12.122.0002.2.0134	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00.2.04.01.12.306.0028.2.0183	1.552.000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
3.3.90.30.00.2.04.01.12.306.0028.2.0183	1.500.000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
3.3.90.30.00.2.04.01.12.306.0028.2.0183	1.550.000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICÁVEIS

7.1. O licitante ou o Detentor do Registro será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. Com fulcro no **Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.as peculiaridades do caso concreto;
- III.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A PENA DE MULTA será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sendo recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.5. Para as infrações previstas no **ITEM 7.1, subitens (I a VII)**, a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado, já para os **subitens (VIII a XII)**, a multa será de 16% a 30% do valor do contrato licitado.

7.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. A **SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas **ITEM 7.1, subitens (I a VII)**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no **ITEM 7.1, subitens (VIII a XII)**; bem como pelas infrações administrativas previstas no **ITEM 7.1, subitens (I a VII)**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

7.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.12. Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

7.13. A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.

7.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

7.15. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeito o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.16. O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

7.17. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo: no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; ou, no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

7.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.20. Caberá a apresentação de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A **FISCALIZAÇÃO** da execução da ARP ficará a cargo de pessoa indicada pela Administração, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto no instrumento de contratação.

8.2. A execução da ARP Deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição; devendo a ARP ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. A **FISCALIZAÇÃO** fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

8.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da APR, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.5. O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas na ARP, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos. O fiscal da ARP anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, obrigando o Detentor do Registro à reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas na ARP e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

8.7. O fiscal da ARP informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.8 O fiscal da ARP será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução da ARP.

8.9. O Detentor do Registro será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ARP, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

8.10. Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o DETENTOR DO REGISTRO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

8.11. A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do DETENTOR DO REGISTRO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

8.12. A **GESTÃO DA ARP** será realizada por um Gestor que acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ARP, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ARP e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.13. O gestor da ARP designado pela autoridade superior coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ARP para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.14. O gestor da ARP acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Detentor do Registro, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.15. O gestor da ARP emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal da ARP, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Detentor do Registro, com menção ao seu desempenho na execução da ARP, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.16. O gestor da ARP tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.17. O gestor da ARP deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.18. O gestor da ARP deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da ARP.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES E CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados permanecerão fixos até o transcurso de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado. Após esse interregno, poderão ser reajustados pelo IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que haja previsão no Edital e sejam observadas as condições legais aplicáveis.

9.2. Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação do Detentor do Registro com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ARP, na forma do inciso II alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/21;

9.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos preços dos produtos comercializados.

9.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser apresentado durante a vigência da ARP, sem prazo mínimo de carência, desde que atendidos os requisitos do Art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O prazo para resposta ao pedido de reajustamento de preços, quando depender de requerimento, e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, contado do efetivo recebimento da solicitação devidamente instruída, nos termos do Art. 92, X e XI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS

10.1. Não serão admitidos acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços. A vedação não impede alterações quantitativas dos contratos dela decorrentes, observados os limites e requisitos dos Arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados na forma dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados na ARP.

10.3. Nos contratos decorrentes da ARP, o CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1. É vedada a cessão ou transferência da posição do DETENTOR DO REGISTRO na Ata de Registro de Preços. Na impossibilidade de atendimento pelo signatário, serão observadas as hipóteses de cancelamento do registro e, quando cabível, a convocação do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação.

11.2. Poderá ser admitida, mediante autorização prévia e expressa da Administração, a subcontratação parcial de atividades acessórias à execução do fornecimento, sem transferência da responsabilidade do DETENTOR DO REGISTRO pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

11.3. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente instrumento, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ARP

12.1. O registro do fornecedor ou dos preços registrados poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços, mediante decisão motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente instrumento é devidamente regido pelas cláusulas acima elencadas, assim como pela legislação específica, Lei n. 14.133/2021 e alterações.

13.2. As normas e regulamentações vigentes serão aplicadas nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste instrumento.

13.3. O vencimento da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação do DETENTOR DO REGISTRO em cumprir os termos daquela, assinados até a data de vencimento da mesma.

13.4. A Administração poderá cancelar o registro nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, observados os procedimentos e garantias pertinentes.

13.5. O município reserva o direito de adquirir no todo ou em parte o objeto da presente licitação ou deixar de fazê-lo, conforme lhe convier.

13.6. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se, durante a sua vigência, constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, elegem as partes o **Foro da Comarca de Mar de Espanha - MG**, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Chiador - MG, ____, de _____, de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMITENTE COMPRADOR

MUNICÍPIO DE CHIADOR
ITIBERÊ RODRIGUES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PROMITENTE FORNECEDOR:

Empresa
CNPJ
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO nº 086/2026
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 030/2026

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

CONTRATO Nº _____/2026.

AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTOS PARA SEREM EMPREGADOS NA MERENDA ESCOLAR. EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Contrato que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHIADOR**, CNPJ n. **18.338.145/0001-62**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Padre Carlos Dondero, n. 16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ITIBERÊ RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG 06947385-8 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n. 809.011.587-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, CNPJ: _____, com sede _____, nº __, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, representada por _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tudo conforme o presente instrumento, vinculado ao **Processo de Licitação nº 086/2026, Pregão Eletrônico (SRP) nº 030/2026**, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações**, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e demais legislações aplicáveis à espécie e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E QUANTITATIVOS

1.1. AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTOS PARA SEREM EMPREGADOS NA MERENDA ESCOLAR. EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

1.2. O preço contratado, as especificações do objeto, as quantidades dos produtos, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição do produto	Marca/e ou Fabric.	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço. Total
XX	XX		XX	XX	XX	XX
Total Geral						XX

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do contrato é R\$ _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS PREÇOS

3.1. Os produtos deverão ser entregues, na sede do município, e, caso haja necessidade, no Distrito de Penha Longa e Sapucaia de Minas, em **até 7 (sete) dias úteis após a ordem de fornecimento**, devendo apresentar as características constantes nas especificações do edital e seus anexos.

3.1.1 - O aviso da ordem de fornecimento, emitida pelo Município, poderá ser feito por meio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação à distância.

3.2. Os preços permanecerão fixos até o transcurso de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado. Após esse interregno, serão reajustados pelo IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observados o Art. 25, § 7º, e o Art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1. Sem prejuízo do reajustamento previsto no item anterior, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro diante de fato superveniente enquadrável no Art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento devidamente comprovado.

3.3. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto deste instrumento, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

3.4. O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta.

3.4.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.5. Em caso de irregularidade na execução do objeto, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o Contratado.

3.6. Para efetivação do pagamento caberá ao Contratado emitir Notas Fiscais, em moeda corrente do país, referente aos produtos ofertados.

3.7. As Notas Fiscais deverão ser enviadas para o e-mail: notafiscal@chiador.mg.gov.br.

3.8. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.13. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.14. Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do inciso II alínea "d" do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

3.15. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos referidos produtos integrantes do instrumento contratual.

3.16. A solicitação deverá ocorrer anteriormente a quaisquer prorrogações, durante a vigência do Contrato, tendo como data base a assinatura do contrato conforme Art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

3.17. O prazo para resposta ao pedido de reajustamento de preços, quando depender de requerimento, e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, contado do efetivo recebimento da solicitação devidamente instruída, nos termos do Art. 92, X e XI, da Lei nº 14.133/2021.

3.18. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

3.19. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se sujeita a prazo mínimo de carência e será analisado conforme o fato superveniente alegado e a documentação comprobatória apresentada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O contrato inicia sua vigência na data de sua assinatura, **vigorando até** ____/____/____.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente de 2026 e as que vierem a ser substituídas nos orçamentos seguintes:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.30.00.2.04.01.12.122.0002.2.0134	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00.2.04.01.12.306.0028.2.0183	1.552.000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
3.3.90.30.00.2.04.01.12.306.0028.2.0183	1.500.000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
3.3.90.30.00.2.04.01.12.306.0028.2.0183	1.550.000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Fornecer o objeto conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento.

7.2. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contrato e do Gestor do mesmo inerentes à execução do objeto deste instrumento.

7.4. Em caso de recusa dos produtos, o Contratado deverá efetivar sua substituição no prazo de **até 24 hs (vinte e quatro) horas**, contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às expensas do Contratado.

7.5. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pela Administração, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração e não poderá onerar o objeto do Contrato.

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.9. Cumprir as exigências de **reserva de cargos** prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz. (Conf. Art. 92, XVII, da Lei n. 14.133/2021).

7.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Em face da supramencionada responsabilidade inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, entre a contratante e prepostos, auxiliares, profissionais ou sócios da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto do Contrato no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5. Efetuar o pagamento Contratado, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.6. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do certame, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado de seus servidores, prepostos ou subordinado.

8.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATADO

9.1. O Adjudicatário ou Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2. Com fulcro no **Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A **PENA DE MULTA** será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sendo recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5. Para as infrações previstas no **ITEM 9.1, subitens (I a VII)**, a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado, já para os **subitens (VIII a XII)**, a multa será de 16% a 30% do valor do contrato licitado.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A **SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas **ITEM 9.1, subitens (I a VII)**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no **ITEM 9.1, subitens (VIII a XII)**; bem como pelas infrações administrativas previstas no **ITEM 9.1, subitens (I a VII)**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

9.13. A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.

9.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

9.15. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeito o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.16. O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

9.17. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo: no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; ou, no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

9.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.20. Caberá a apresentação de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Chiador - MG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. A **FISCALIZAÇÃO** da execução do contrato ficará a cargo de pessoa indicada pela Administração, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto no instrumento de contratação.

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição; devendo o Contrato ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. A **FISCALIZAÇÃO** fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

10.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.5. O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no instrumento contratual, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, obrigando o contratado à reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.6. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas no instrumento contratual e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

10.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.8 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.10. Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

10.11. A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

10.12. A **GESTÃO DO CONTRATO** será realizada por um Gestor de Contrato que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.13. O gestor do contrato designado pela autoridade superior coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal do Contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

12.1.1. A cessão do Contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

12.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do Contrato, assumindo o Contratado, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

12.3. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente instrumento, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O instrumento contratual poderá ser extinto na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos **Arts. 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/2021**, ou outra ocorrência que justifique a inexecução ou o cancelamento do respectivo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1. O presente instrumento é devidamente regido pelas cláusulas acima elencadas, assim como pela legislação específica, Lei n. 14.133/2021 e alterações.

14.2. As normas e regulamentações vigentes serão aplicadas nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste instrumento.

14.3. O vencimento da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação do DETENTOR DO REGISTRO em cumprir os termos daquela, assinados até a data de vencimento da mesma.

14.4. Ao Município cabe o direito de revogar a licitação antes da assinatura da ARP, por interesse público, sem qualquer indenização ao licitante vencedor.

14.5. O município reserva o direito de adquirir no todo ou em parte o objeto da presente licitação ou deixar de fazê-lo, conforme lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, elegem as partes o **Foro da Comarca de Mar de Espanha - MG**, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Chiador - MG, __, de _____, de 2026.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CHIADOR
ITIBERÊ RODRIGUES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

Empresa
CNPJ
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO nº 086/2026

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 030/2026

ANEXO IV – DECLARAÇÕES

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, o(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA,**

- a) **DECLARO A INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) **DECLARO TER RECEBIDO O EDITAL**, e, que conhece as condições locais para execução do objeto tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.
- c) **DECLARO ATENDER AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** e, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- d) **DECLARO QUE TOMEI CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO** e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos; bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- a) **DECLARO CIÊNCIA DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- b) **DECLARO QUE NÃO EMPREGO MENOR** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) **DECLARO QUE NÃO POSSUO, EM MINHA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- d) **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, para auferir os benefícios da LC 123/2006, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.⁵
- e) **DECLARO ESTAR ENQUADRADO COMO – MICROEMPRESA (), EMPRESA DE PEQUENO PORTE () ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI (),** atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006 e estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação aplicável.
- f) **DECLARO** que, para fins do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante atende aos requisitos de enquadramento aplicáveis e não incorre nas hipóteses impeditivas previstas no Art. 3º, § 4º, da referida Lei Complementar.
- g) **DECLARO QUE, ACUMULO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA**, em conformidade com o disposto no Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, observando-se o limite máximo de carga horária semanal permitido e a compatibilidade de horários entre os cargos legalmente acumuláveis.
- h) **DECLARO QUE, “NÃO” ACUMULO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.**
- i) **DECLARO** atender aos critérios dos órgãos fiscalizadores da minha atividade, e, à política de sustentabilidade ambiental no atendimento ao objeto licitado.

NOTA: Caso o participante não se enquadre em alguma das categorias de declarações elencadas acima, o mesmo deverá excluir o parágrafo correspondente.

_____, _____, de _____ de 2026.

Assinatura / Representante Legal da Empresa
Carimbo do CNPJ (se houver)

⁵ **Acórdão 1607/2023 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo)**

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Tratamento diferenciado. Fraude. Cota social. Extrapolação. Microempresa. Pequena empresa. Sócio. Constitui fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006, cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, fato que contraria o art. 3º, § 4º, inciso IV, dessa lei, bem como sua finalidade, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO nº 086/2026

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 030/2026

ANEXO V – RELAÇÃO LOCAIS DE ENTREGA

Segue abaixo a relação dos locais de entrega dos produtos:

- ✓ Escola Municipal Chiador Estação: Endereço: Rua João Braga, 3622, Parada Braga, Chiador/MG Cep.: 36.630-000;
- ✓ Escola Cebolinha. Endereço: Rua João Martins Fernandes Filho, 10, Centro, Chiador/MG Cep.: 36.630-000;
- ✓ Escola Municipal Santa Teresa. Endereço: Rua João Marquieira, 181, Centro, Chiador/MG Cep.: 36.630-000;
- ✓ Escola Municipal Sapucaia de Minas. Endereço: Rua Joaquim Monteiro de Carvalho, S/N, Sapucaia de Minas, Chiador/MG Cep.: 36.630-000.